



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante ou Técnica: Diretoria Executiva	
Responsável pela Demanda: Jociane Negrini Dal Col	
E-mail: jociane.negrini@crc-es.org.br	Matrícula: 204

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

Considerando as falhas apresentadas no sistema de ar-condicionado da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que vêm comprometendo a adequada climatização dos ambientes de trabalho, faz-se necessária a aquisição emergencial dos insumos indispensáveis à realização da manutenção corretiva do referido sistema.

A ausência de climatização adequada, especialmente em períodos de elevadas temperaturas, impacta diretamente as condições ambientais de trabalho, expondo empregados e trabalhadores terceirizados a desconforto térmico excessivo, o que pode acarretar prejuízos à saúde, à segurança, ao bem-estar e à produtividade, além de potencializar riscos ocupacionais.

Nos termos do art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, compete ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo ambientes laborais seguros e salubres. Correlatamente, o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito a um meio ambiente equilibrado, conceito que se estende ao meio ambiente do trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 17 - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTP nº 423/2021, estabelece que as condições ambientais devem ser adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores, incluindo parâmetros de conforto térmico, de modo a não comprometer a saúde nem o desempenho das atividades

5013 - Aquisição de bens de consumo

6.3.1.3.01.01.012 - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS

9. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Integrante: Vanessa Covre Rangel Marques – matrícula 140

Integrante: Grazielly Inácio Tartaglia – matrícula 97

Integrante: Rodrigo dos Santos Sanz – matrícula 50

Jociane Negrini Dal Col

Diretora Executiva

Responsável pela Formalização da Demanda

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Para manifestação do Presidente.

Autorizo a abertura do respectivo processo conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 23/01/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 23/01/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jociane Negrini Dal Col, Diretora Executiva**, em 23/01/2026, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1205881** e o código CRC **C33E0619**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 095, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Larissa Nascimento Pinheiro;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023 e Nº 042, de 24 de maio de 2024 .

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/10/2025, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1052823** e o código CRC **8B9F96A1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2025-93

SEI nº 1052823

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 08:42
Para: 'wg@dufril.com.br'; 'fiscal@dufril.com.br'; 'adelmacy@dufril.com.br'
Assunto: URGENTE MANUTENCAO CORRETIVA - CRCES

Prezados, bom dia,

A empresa DUFRIIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – EPP,

Conforme contrato de Prestação de Serviços nº 31/2023, “item 8.6.3 - A empresa ganhadora se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no **prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas, tanto por telefone, aplicativos de mensagens ou por e-mail.”, solicitamos especial atenção para manutenção corretiva com URGÊNCIA, pois, o **TODOS APARELHOS NÃO ESTÃO GELANDO**.

AGUARDAMOS BREVE RETORNO.

Atenciosamente,



Maria Eduarda Storch

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 07:42
Para: 'wg@dufril.com.br'; 'fiscal@dufril.com.br'; 'adelmacy@dufril.com.br'
Assunto: URGENTE MANUTENCAO CORRETIVA - CRCES

Prezados, bom dia,

A empresa DUFRIIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – EPP,

Conforme contrato de Prestação de Serviços nº 31/2023, “item 8.6.3 - A empresa ganhadora se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no **prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas, tanto por telefone, aplicativos de mensagens ou por e-mail.”, solicitamos especial atenção para manutenção corretiva com URGÊNCIA, pois, o **TODOS APARELHOS NÃO ESTÃO GELANDO.**

AGUARDAMOS BREVE RETORNO.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Storch

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634



 Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Enviado em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2026 15:44
Para: CRCES - Funcionarios
Assunto: Comunicado – Sistema de Ar-Condicionado

Prezados, boa tarde!

Informamos que estamos enfrentando, no momento, instabilidade no sistema de ar-condicionado das dependências do CRCES.

Esclarecemos que as tratativas necessárias já estão sob a condução da Diretoria, com o objetivo de regularizar a situação no menor prazo possível, assegurando condições adequadas de trabalho a todos.

Diante desse cenário, solicitamos que os empregados que se encontram em regime de teletrabalho continuem exercendo suas atividades a partir de suas residências, até nova comunicação.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora do Setor Operacional
dp@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1613



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º 9079618110000798.000006/2026-05

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Rodrigo dos Santos Sanz**, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 50, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Rodrigo dos Santos Sanz

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 23/01/2026, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205904** e o código CRC **006B747C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º 9079618110000798.000006/2026-05

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Grazielly Inacio Tartaglia**, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº 97, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Grazielly Inacio Tartaglia

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia**, **Coordenadora**, em 23/01/2026, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205905** e o código CRC **49709756**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

Processo n.º 9079618110000798.000006/2026-05

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, **Vanessa Covre Rangel Marques**, empregado(a) efetivo(a) deste Conselho Regional de Contabilidade, sob a matrícula nº **140**, registro minha cientificação quanto a indicação para membro de equipe de planejamento.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida

Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 2 de maio de 2023.

Vanessa Covre Rangel Marques

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205907** e o código CRC **EC633B45**.

TERMO DE CONTRATO

Origem: Dispensa de Licitação - art. 75, II, Lei nº 14.133/21.

**TERMO DE CONTRATO Nº 031/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
DUFRIIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pela sua Presidente CARLA CRISTINA TASSO, nomeada pela Ata nº 1.636, de 04 de janeiro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DUFRIIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº36.411.585/0001-80, sediada Rua: Crisolito nº 29, São Geraldo – Cariacica- ES doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Barroca, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida [REDACTED] e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023/000053, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças que serão adquiridas pelo CRCES na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que serão prestados nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava e no Termo de Referência nº 21/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

2. A – PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 04/07/2023 até 03/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e sua execução será realizada após emissão da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), e o valor mensal de é R\$ 1.870,000 (um mil, oitocentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária 6.3.2.1.03.01.003 – Instalações, projeto 5008 MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

5.3. Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

5.10. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

5.11. Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vir a substituí-los, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.8. Na ocorrência de redução dos preços praticados no mercado, o contratado será convocado para negociar, podendo, dessa forma, reduzir o preço estabelecido, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO MENSAL

APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CRCES		
QUANT.	EQUIPAMENTO/MODELO	POTÊNCIA
1	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
2	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
3	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
4	Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	10 HP
5	Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	6 HP
6	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
7	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
8	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
9	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
10	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
11	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
12	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
13	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
14	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
15	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
16	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
17	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
18	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
19	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
20	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
21	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
22	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
23	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
24	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
25	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
26	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
27	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's

28	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
29	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
30	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
31	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
32	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
33	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
34	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
35	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
36	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
37	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
38	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
39	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
40	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
41	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
42	Unidade evaporadora + unidade condensadora Cassete Carrier	24.000 BTU's
43	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Eletrolux	12.000 BTU's
44	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h
45	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
46	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
47	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
48	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
49	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
50	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

8.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes pelo prazo de 12 (doze) meses;

8.3.2 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes para prestação dos serviços.

8.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

8.4.1 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena do mês. As visitas **MENSAIS** deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSAL:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;
- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n1. temperatura do tubo de sucção;
 - n2. temperatura externa;
 - n3. temperatura de insuflamento;
 - n4. temperatura ambiente.
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - 01 Tensão de alimentação;
 - 02 Amperagem.

8.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ANUAL:

- 8.5.1 Realizar limpeza externa e interna do condicionador, com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário;
- 8.5.2 Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;
- 8.5.3 Proceder à limpeza, higienização e assepsia dos evaporadores;

8.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 8.6.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
- 8.6.2 Quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos equipamentos a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas

8.6.3 A empresa ganhadora se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **2 (duas) horas** após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas, **tanto por telefone, aplicativos de mensagens ou por e-mail.**

8.6.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, na rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-620 e e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES (aparelho Unidade evaporadora + unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio TI24F 24000 BTU/h), exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, na qual será necessária autorização do fiscal do contrato para remoção do equipamento. No deslocamento não poderá ocorrer ônus adicional para a empresa contratada.

8.6.5 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de **garantia** de 06 (seis) meses para mão-de-obra executada;

8.7 FISCALIZAÇÃO

8.7.1 A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela empresa adjudicatária

8.7.2 Para o recebimento definitivo dos serviços, deverá ser elaborada apresentação a ser exibida para a comissão, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas de operação e manutenção, bem como orientar quanto às atividades a serem desenvolvidas.

8.7.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

8.7.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.7.7 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento dos produtos;

9.2. A empresa deverá realizar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

9.3. Limpeza da área antes e após realização dos serviços.

- 9.4. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, devendo submetê-los, entretanto à aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.
- 9.5. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e a preservação do patrimônio do CRCES.
- 9.6. Na proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, deslocamento de funcionários da CONTRATADA, mão-de-obra e encargos sociais.
- 9.7. É requisito do instrumento convocatório que, ANTES de formular sua proposta, a empresa licitante inspecione o local de execução dos serviços, bem como verifique as DIFICULDADES OPERACIONAIS para a execução dos mesmos.
- 9.8. Todos os CUSTOS deverão estar definidos nos preços propostos.
- 9.9. NÃO SERÃO atendidas solicitações da CONTRATADA durante a execução dos serviços sob o argumento de FALTA DE CONHECIMENTO do local, das condições executivas e do estado do objeto onde serão executados os referidos serviços.
- 9.10. Caso a CONTRATADA constate a inexecuibilidade parcial ou total de alguma especificação deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as modificações necessárias, as quais serão examinadas pelo CRCES antes de sua execução.
- 9.11. Durante o desenvolvimento dos serviços deverão ser evitados transtornos (odores, poeira, ruído, impedimento de trânsito etc.) aos empregados. Para isso a CONTRATADA deverá tomar todas as ações necessárias, como a utilização de equipamentos adequados.
- 9.12. Todos os custos decorrentes destas atividades deverão ser levados em consideração na composição dos custos unitários dos serviços.
- 9.13. A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços contratados, garantindo que estes estejam de acordo com as especificações e precisões exigidas pelas Normas Técnicas.
- 9.14. Caberá a FISCALIZAÇÃO julgar a qualidade dos serviços executados, podendo a qualquer momento paralisar parte ou a totalidade destes serviços que não estejam de acordo com as disposições técnicas previamente aprovadas.
- 9.15. A CONTRATADA deve entregar os serviços totalmente concluídos, com todas as áreas das intervenções livres de sobras ou quaisquer outros vestígios remanescentes de restos de materiais.
- 9.16. Deverão estar previstas todas as despesas referentes a equipamentos de proteção individual (EPI), transporte e alimentação para todo o efetivo que atuará nos serviços, bem como as ferramentas necessárias.
- 9.17. Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

- 9.18. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.
- 9.19. A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, aplicativo de mensagens e e-mail.
- 9.20. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;
- 9.21. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.
- 9.22. Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);
- 9.23. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.
- 9.24. A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.25. Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.26. A empresa vencedora fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 9.27. Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.
- 9.28. Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Advocacia-Geral da União ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a empresa adjudicatária deverá:
- 9.29. Providenciar junto ao CREA-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;
- 9.30. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;
- 9.31. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

- 9.32. Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.33. Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.
- 9.34. Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98- ANVISA/Ministério da Saúde;
- 9.35. Apresentar relatório bimestral de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- 9.36. Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- 9.37. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verificarem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- 9.38. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CRCES ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- 9.39. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCES qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.40. Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços no CRCES com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;
- 9.41. Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;
- 9.42. Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CRCES, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;
- 9.43. Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 9.44. Informar, por escrito, ao CRCES caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo o CRCES a definição do novo prazo;
- 9.45. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do CRCES, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- 9.46. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;
- 9.47. Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o CRCES;

9.48. Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do CRCES;

9.49. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados neste TR, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.50. Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

9.51. Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

9.52. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

9.53. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.54. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.55. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

9.56. Quando necessária a substituição de peças, deverá preceder de orçamento prévio das peças, de forma detalha, abrangendo marca, Modelo dos equipamentos a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência e modelo a serem substituídas que serão adquiridas pela Contratante.

9.57. Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

9.56.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

9.56.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.56.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

9.56.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.57 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, SMS, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

CONTRATANTE

9.58. Exigir o cumprimento de todas as obrigações, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da fornecedora.

9.59. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando o fornecimento dos produtos.

9.60. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

9.61. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela fornecedora dos produtos.

9.62. Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

9.63. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.64. Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

9.65. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

9.66. O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.67. No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo

remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo.

9.68. A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

9.69. Registrar em relatório as deficiências verificadas nos produtos e na entrega e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.70. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.71. A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.72. A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

9.73. A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.74. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer anormalidades apresentadas, interrompendo todo o processo se assim for recomendado;

9.75. Recusar a entrega de produtos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

9.76. Atestar a entrega dos licenciamentos e serviços, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

9.77. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

9.78. Permitir o acesso da empresa contratada para realização dos serviços;

9.79. Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução e fiscalização do objeto;

9.80. Emitir Termo de Realização dos serviços que forem prestados de forma adequada, mediante declaração de aceitabilidade, e ou recusar, mediante igual declaração, fundamentada, indicando todas as razões da recusa.

9.81. Aquisição de peças para eventuais trocas de manutenção nos termos da Cláusula 9.56.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
 - b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 10.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;
- 10.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;
- 10.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;
- 10.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;
- 10.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.
- 10.10. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 10.11. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.13. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.16. A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10.17. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.18. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017, no que couber.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória, 02 de junho de 2023.

MARCELO DE SOUZA BARROCA
Empresário

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente CRCES

Assinado de forma
digital por MARCELO
DE SOUZA
BARROCA [REDACTED]

Dados: 2023.06.13
08:14:41 -03'00'

Assinado por CARLA
CRISTINA TASSO
[REDACTED]
Data: 13/06/2023
12:43:53 +00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079618110000798.000076/2024-93

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 031/2023, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DUFIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado por seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata n.º 1664, de 02 de janeiro de 2024, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DUFIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.411.585/0001-80, sediada na Rua Crisólito, n.º 29, São Geraldo, Cariacica/ES, Cep: 29.146-720, neste ato representada pelo Sr.º MARCELO DE SOUZA BARROCA, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 031/2023, celebrado em 13/06/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva.

Cláusula Primeira: Respeitado o limite temporal do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, fica prorrogado este contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 04/07/2025 e término em 03/07/2026.

Cláusula Segunda: Nos casos em que for expressamente convencionado entre as partes, as eventuais despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação "6.3.2.1.03.01.003 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA", desconsiderando-se a presente cláusula nos demais casos.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais Cláusulas ajustadas no Contrato de Prestação de Serviço, ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, ao reajuste e/ou revisão do valor contratual relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

Vitória/ES, 27 de Maio de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente

MARCELO DE SOUZA
BARROCA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUZA
BARROCA
Dados: 2025.05.29 10:57:02 -03'00'

DUFRIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME

Marcelo de Souza Barroca
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 27/05/2025, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0853474** e o código CRC **C5E51D80**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000076/2024-93

SEI nº 0853474

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 21/2023

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, serviço de substituição de peças que serão adquiridas pelo CRCES nas condições do item 3.8.2, instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças para os aparelhos condicionadores de ar já instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes. item 3.4.1.
2	Instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, item 3.4.2.
3	Aquisição de peças conforme item 3.4.3

2 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Os aparelhos condicionadores de ar do CRCES se encontram sem garantia, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar-condicionado, atendendo às exigências da ANVISA;

2.2 Contratação de serviços de manutenção instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças e manutenção mensal preventiva e corretiva, bem como serviço de substituição de peças durante a manutenção, nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

2.3 Os aparelhos condicionadores de ar do CRCES se encontram sem garantia, o que torna necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, visando assegurar um bom estado de conservação dos aparelhos, prevenirem que eles apresentem falhas ou defeitos, consertar e repor pequenas peças e gás refrigerante destes equipamentos. A manutenção corretiva com reposição de peças visa corrigir falhas ou defeitos dos aparelhos, colocando-os assim para funcionar novamente, evitando que sejam realizadas, frequentemente, licitações visando à aquisição de novos aparelhos. Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o

conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar-condicionado, atendendo às exigências da ANVISA;

2.4 Reiteramos que os serviços, objeto desta contratação, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos refrigeradores de ar que funcionam no CRCES, bem como, recuperar aparelhos que não estão operando plenamente por falta de peças, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços que são prestados a atender os profissionais da classe Contábil.

2.5 A contratação dos serviços se faz necessária, uma vez que à conservação do patrimônio público e racionalização de gastos, com conseqüente utilização de ambientes em sua plenitude e com máximo rendimento nas atividades administrativas desenvolvidas pelo CRCES.

2.6 Sendo assim, a contratação de empresa para de instalação de 6 aparelhos de ar-condicionado tipo split com inclusão de peças, aquisição de peças e manutenção mensal dos aparelhos de ar-condicionado é imprescindível para garantir a qualidade do ar e, conseqüentemente, manter a segurança e integridade das pessoas que frequentam diariamente as instalações do órgão, em consonância a legislação vigente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DOS EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO MENSAL

QUANT.	EQUIPAMENTO/MODELO	POTÊNCIA
1	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
2	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
3	Unidade condensadora MMY AP 1201HT7 Axial vertical Toshiba	12 HP
4	Unidade condensadora MMY AP 1001HT7 Axial vertical Toshiba	10 HP
5	Unidade evaporadora MMU APO 601H Cassete Toshiba	6 HP
6	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
7	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
8	Unidade evaporadora MMU APO 481H Cassete Toshiba	5 HP
9	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
10	Unidade evaporadora MMU APO 361H Cassete Toshiba	4 HP
11	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
12	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
13	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
14	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
15	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
16	Unidade evaporadora MMU APO 271H Cassete Toshiba	3 HP
17	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
18	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
19	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
20	Unidade evaporadora MMU APO 241H Cassete Toshiba	2,5 HP
21	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP

22	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
23	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
24	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
25	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
26	Unidade evaporadora MMU APO 181H Cassete Toshiba	2 HP
27	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
28	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
29	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
30	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	48.000 BTU's
31	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
32	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
33	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
34	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
35	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	36.000 BTU's
36	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
37	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
38	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
39	Unidade evaporadora + unidade Split Cassete Carrier	24.000 BTU's
40	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
41	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Elgin	24.000 BTU's
42	Unidade evaporadora + unidade condensadora Cassete Carrier	24.000 BTU's
43	Unidade evaporadora + unidade split hi wall Eletrolux	12.000 BTU's
44	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h
45	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
46	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
47	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
48	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
49	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
50	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

3.1.2 DOS EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.1.2.1	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.1.2.2	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.1.2.3	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux VI09F	9000 BTU/h
3.1.2.4	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
3.1.2.5	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI12F	12000 BTU/h
3.1.2.6	Unidade evaporadora + unidade Split Electrolux TI24F	24000 BTU/h

3.1.3 DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS

--	--	--	--

QTD.	LOCAL	CAPACIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL
01	E. Cultural	36.000 btus	Capacitor de partida de ar condicionado 45 +- 5% uf 450 V Ac - Marca de referência EPX
01	Sala Treinamento 01	24.000 btus	Compressor 24.000 rotativos comum R22 marca de referência marca Danfos 220 volts monofásico 01 Litro de Óleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf 03 quilos de Fluido Refrigerante Honeywell
01	E. Cultural	36.000 btus	Compressor 36.000 rotativos comum R22 marca de referencia Danfos 220 volts monofásico 01 Litro de Óleo pra bomba de vácuo referência- Marca Champ Rf 05 quilos de Fluido Refrigerante marca Honeywell Motor ventilador da evaporadora cassete Carrier 40kwqu36C5

3.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes pelo prazo de 12 (doze) meses;

3.4.2 Os serviços de instalação de 6 (seis) unidades evaporadora + unidade Split Electrolux deverá ser executada por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, no prazo de 12 (doze) meses;

3.4.3. O prazo para entrega das peças constantes no item 3.4.3 será de 10 (dez) dias corridos, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES a contar do recebimento pela contratada da ordem de fornecimento;

3.4.4 As peças serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado. Durante 10 (dez) dias a partir da entrega, serão aferidas as especificidades mencionadas neste termo de referência, devendo a empresa, caso se verifique imperfeições.

3.4.5 O prazo de garantia das peças e dos serviços previstos nos itens 3.4.2 e 3.4.3 contra defeitos de fabricação ou vício oculto será de pelo menos 90 (noventa) dias a contar do recebimento definitivo das peças.

3.4.6 Em caso de impossibilidade do fornecimento de peças no prazo do item 3.4.4, por motivos alheios à Contratada, desde que devidamente justificado, poderá a Administração estipular novo prazo, levando em conta os motivos expostos.

3.4.7 A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes para prestação dos serviços dos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.4.8 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo Email compras@crc-es.org.br

3.4.9 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte a pesquisa de preços, estendendo-se até o último dia útil do encerramento.

3.4.9.1 Para a vistoria a empresa, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.4.10 A vistoria não é obrigatória, porém sendo facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.4.11 A empresa que optar pela vistoria do local deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:

3.5.1 A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena do mês. As visitas **MENSAIS** deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária. Após a manutenção preventiva realizada deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização;

A primeira manutenção preventiva será executada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado a partir da assinatura do contrato que resultar da licitação objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.6 DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSAL:

- a) verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) limpar o gabinete do condicionador;

- f) limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolores);
- j) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n1. temperatura do tubo de sucção;
 - n2. temperatura externa;
 - n3. temperatura de insuflamento;
 - n4. temperatura ambiente.
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - 01 Tensão de alimentação;
 - 02 Amperagem.

3.7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ANUAL:

- 3.7.1 Realizar limpeza externa e interna do condicionador, com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário;
- 3.7.2 Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;
- 3.7.3 Proceder à limpeza, higienização e assepsia dos evaporadores;

3.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 3.8.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas;
- 3.8.2 Quando necessária a substituição de peças será solicitada pela Contratante, e deverá ser precedida de orçamento prévio das peças, que deverá ser preparado pela contratada, de forma detalhada, abrangendo marca, Modelo dos equipamentos a serem consertados, contendo quantidade, marca, referência, modelo das peças a serem substituídas
- 3.8.3 A empresa ganhadora se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até **2 (duas) horas** após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 17 horas, **tanto por telefone, aplicativos de mensagens ou por e-mail**.
- 3.8.4 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados no local onde os aparelhos encontram-se instalados, na rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 Bento Ferreira – Vitória/ES – 29050-620, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, na qual será necessária autorização do fiscal do contrato para remoção do equipamento. No deslocamento não poderá ocorrer ônus adicional para a empresa contratada.

3.8.5 Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de **garantia** de 06 (seis) meses para mão-de-obra executada; 90 (noventa) dias para peças.

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços de manutenção serão executados na sede do Conselho Regional de Contabilidade, na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES e no imóvel de propriedade do CRCES situado no 9º andar do Edifício Navemar, - Centro, Vitória – ES (aparelho Unidade evaporadora + unidade Split Hi Wall Electrolux Ecoturbo Frio T124F 24000 BTU/h).

4.2 A prestação de serviços de manutenção previsto no item 3.4.1 iniciar-se a partir de 05/07/2023.

4.3 A prestação de serviços de instalação com fornecimento de peças previsto no item 3.4.2 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, exceto do item 3.1.2.6 que será instalado a partir da conclusão da obra da área de vivência.

4.4 A prestação de serviços no item 3.4.3 iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

4.3 O Horário de expediente do CRCES é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

5.3 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.4 A contratada deve disponibilizar à contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, aplicativo de mensagens e e-mail.

5.5 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.6 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços.

5.7 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

5.8 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES.

5.9 A contratada deve manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

5.10 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.11 A empresa vencedora fica responsável por arcar com qualquer prejuízo que vier a ocasionar em face deste CRCES, pelo não atendimento correto ao Termo de Referência, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.12 Serão recusados em todo ou em parte, o objeto que não atenda as especificações constantes neste Termo e seus anexos e/ou que não estejam adequados.

5.13 Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas aprovadas no âmbito da Advocacia-Geral da União ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a empresa adjudicatária deverá:

5.14 Providenciar junto ao CREA-ES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

5.15 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;

5.16 Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

5.17 Fornecer mão-de-obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.18 Estruturar, por meio de seu responsável técnico, plano de manutenção, operação e controle, conforme exigido pela Portaria nº 3.258/98-ANVISA/Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva dos equipamentos, com estrita observância a periodicidade dos serviços.

5.19 Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523/98- ANVISA/Ministério da Saúde;

5.20 Apresentar relatório bimestral de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e corretivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;

5.21 Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;

5.22 Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;

5.23 Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes da má execução dos serviços;

5.24 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do CRCES ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;

5.25 Levar imediatamente ao conhecimento do CRCES qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

5.26 Informar para efeito de controle de acesso, a relação dos empregados que prestarão serviços no CRCES com os respectivos números de identidade e mantê-los identificados com crachá;

5.27 Manter seus empregados protegidos por Equipamentos de Proteção Individual;

5.28 Substituir, imediatamente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CRCES, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente por esta;

Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.29 Informar, por escrito, ao CRCES caso não possa cumprir os prazos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo o CRCES a definição do novo prazo;

5.30 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências do CRCES, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;

5.31 Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração;

Indicar, na assinatura do contrato, 01 (um) preposto para representá-la perante o CRCES;

5.32 Manter todos os equipamentos, materiais e produtos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, em se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica do CRCES;

5.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as peças, materiais e produtos relacionados neste TR, bem como equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.34 Manter durante toda execução do contrato objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

5.35 Nos termos da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

5.36 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

5.37 Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.38 Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.39 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

5.40 Quando do fornecimento de peças, a contratada deverá cumprir o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

– INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Receber o objeto de acordo com as condições estabelecidas, verificar minuciosamente as especificações propostas e atestar as notas fiscais comprovando a prestação do serviço solicitado.

- 6.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;
- 6.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 6.7 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.8 No caso de desconformidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação pelo fornecedor, ou no prazo remanescente fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da correção, o prazo para ateste definitivo.
- 6.10 A contratante anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.
- 6.11 Registrar em relatório as deficiências verificadas nos produtos e na entrega e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.12 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.13 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 6.14 A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
- 6.15 A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.16 Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre quaisquer anormalidades apresentadas, interrompendo todo o processo se assim for recomendado;
- 6.17 Recusar a entrega de produtos que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;
- 6.18 Atestar a entrega dos licenciamentos e serviços, rejeitando aquele que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
- 6.19 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 6.20 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.
- 6.21 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail, SMS, aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.
- 6.22 Permitir o acesso da empresa contratada para realização dos serviços;
- 6.23 Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela execução e fiscalização do objeto;

6.24 Emitir Termo de Realização dos serviços que forem prestados de forma adequada, mediante declaração de aceitabilidade, e ou recusar, mediante igual declaração, fundamentada, indicando todas as razões da recusa.

6.25 Aquisição de peças para eventuais trocas.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) **Multas:**
 - d.1) *No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.*
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

7.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

7.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

7.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

7.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

7.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

7.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1 A Contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

PROJETO Nº 5008, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.030 (MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS).

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no plano de trabalho.

8.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação dos serviços de manutenção previstos no item 3.4.1 deve vigorar a partir de 05/07/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.1.2 A contratação dos serviços de instalação com fornecimento de peças previstos no item 3.4.2 deve vigorar a partir da assinatura do contrato pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

9.1.3 A contratação dos serviços de fornecimento de peças previstos no item 3.4.3 deve vigorar a partir da assinatura do contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes

9.2 A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 horas da comunicação escrita pela empresa adjudicatária;

9.3 O termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido por Comissão formalmente designada pelo CRCES, a ser assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos da emissão do termo de recebimento provisório, desde que atendidos todos os apontamentos registrados pela fiscalização, dirimidas todas as dúvidas, e equacionadas todas as pendências verificadas nas etapas de execução;

9.4 Para o recebimento definitivo dos serviços, deverá ser elaborada apresentação a ser exibida para a comissão, com o intuito de esclarecer eventuais dúvidas de operação e manutenção, bem como orientar quanto às atividades a serem desenvolvidas.

9.5 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, havendo interesse na renovação do contrato, o índice a ser utilizado para reajuste do contrato será o IPCA - IBGE ou INPC acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta;

9.6 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

9.7 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.8 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.11 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

12. DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido por interesse comum das partes a qualquer tempo na forma Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão.

13 - FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 A forma de seleção do fornecedor é pelo critério de menor preço global, dentro de todas as exigências de capacidade de fornecimento em seu ramo de atividade.

13.2 O fornecedor foi selecionado através de proposta de preços escolhido em razão de ter ofertado o menor preço na unidade de fornecimento e global conforme modelo disponibilizado na ocasião.

13.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os produtos respectivos ser fornecidos;

13.4 No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas, bem como, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços ora contratados.

13.5 A empresa vencedora deverá apresentar eletronicamente, após a notificação do CRCES, contrato social, documento do responsável pela assinatura e todas as Certidões vigentes de Regularidade Fiscal e Trabalhista e atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento, sem restrição, de serviços de natureza semelhante a do objeto, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão público contratante técnica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser desclassificada.

14. CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Grazielly Inacio Tartaglia

Coordenadora de Desenvolvimento Profissional e Eventos

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Carla Cristina Tasso

Presidente do CRCES

PROPOSTAS RECEBIDAS

Cariacica, 14 de Janeiro de 2024. Rev. 01

Ao Conselho Regional de contabilidade do Espírito Santo

Todo custo de mão de obra será executado pelo contrato

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CRC

O sistema de refrigeração é composto por circuito de refrigeração e equipamento do tipo vrf onde todas as maquinas estão conectadas e interligadas simultaneamente em linha única de refrigeração.

Ocorrência: Parada total do sistema por fuga de fluido refrigerante.

Após verificação visual em todas as maquinas não foi encontrado o vazamento, se faz necessário pressurização e testes com todo sistema parado pra identificar o local do vazamento.

Vimos por meio desta, apresentar a V.Sa. planilha dos insumos pra execução do teste e retorno da operação de climatização onde o CRC ira fornecer os mesmos.

Qtd.	Local	Descrição	Preço Total
UNID	CRC	Aluguel de cilindro de nitrogenio	75,00
18 MT3	CRC	18 mt3 de nitrogênio para teste de vazamentos	930,00
1MT3	CRC	1 mt linear de tubo silolante isoline de 1.1.2"	75,00
1MT3	CRC	1 mt linear de tubo silolante isoline de 1.2"	50,00
01MT3	CRC	01 mt3 de Oxigenio + acetileno	250,00
QUILO	CRC	250 gramas de Solda prata	450,00
UNIDADE	CRC	5 garrafas de Fluido refrigerante DUPONT r410	12.500,00

Obs: Caso o ponto de vazamento achado seja em serpentina da evaporadora ou condensadoras, por ser equipamentos instalado em 2009, há possibilidade de não haver reparo. Caso ocorra a impossibilidade de reparo, a serpentina "furada" será desativada e seccionada do sistema, onde o conjunto de climatização voltará a funcionar sem tal unidade.

Condições.

01 - Valor total **R\$ 14.330,00** (Quatorze mil trezentos e trinta)

02 - Pagamento: **Sinal de 50% + 50% após entrega do serviço**

03 - Garantia do serviço executado: Somente do ponto encontrado, **03** (Três) Meses, pois pode ocorrer em outros lugares do sistema

04- Serviços: 5 dias

05- Após serviço executados será avaliado condição total do sistema se haverá necessidade de troca de outras peças.

06- Mobilização para inicio do serviço: 02 dias úteis após O. de compra emitido pelo CRC.

Dufri Serviço e Comercio Ltda
Tel: (27) 981268031

DATA: 22/01/2026
EMPRESA: Conselho Reg. de Contabilidade do ES

OBRA: Serviços de refrigeração
ATT: Diretoria
Email: diretoria@crc-es.org.br

Encaminhamos para vossa apreciação orçamento de solução de climatização do sistema de ar-condicionado VRF da marca Toshiba.

1 –

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	PREÇO UNIT
1	Mão de obra para desmontagem de isolamento, abertura evaporadoras e condensadoras em pontos suspeitos para procurar vazamento.	1	R\$ 900,00
2	Fornecimento de cilindro+ nitrogênio para procurar vazamento	9mt	R\$ 1.753,00
3	Fornecimento de isolamento para recomposição do isolamento das linhas abertas.	Conj	R\$ 1.350,00
4	Mão de obra e insumos para solda de ponto de vazamento encontrado.	Conj	R\$ 1.500,00
5	Mão de obra e vácuo no sistema	1	R\$ 2.000,00
6	Mão de obra e insumos para carga de fluido refrigerante r 410.	1	R\$ 18.000,00
7	Supervisão	1	R\$ 1.900,00
SUBTOTAL			R\$ 27.403,00
TOTAL			R\$ 27.403,00

Rua: Londrina 233 - Itapemirim – Cariacica – ES.
Tel: (27)3344-5684 E-Mail: artica.arcond@bol.com.br

2 - GARANTIA

- 2.1 - Os serviços têm garantia contra todo e qualquer defeito somente dos serviços por um período de 3 (três) meses a contar da data de emissão da N.F;
- 2.2 - A garantia é somente sobre o local soldado;
- 2.3 - A Garantia não cobre danos em outros pontos de ruptura do sistema;
- 2.4 - Em caso de vazamento em evaporadoras essa será desativada do sistema.

3 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1 - Toda obra civil, elétrica, drenagem etc.;
- 3.2 - Prazo de execução em até trinta dias;
- 3.3 - Fornecimento de andaimes, escadas;
- 3.4 - Fornecimento elétrico, e ponto de hidráulica, assim como fornecimento de gás, serviços civis.

4 - CONDIÇÕES GERAIS






- 4.1 - Prazo de validade desta proposta: **Trinta (30) dias.**
- 4.2 - Prazo mobilização: **Até 10 dias** após confirmação do Pedido.
- 4.3 - Impostos: **Inclusos.**
- 4.4 - Condição de pagamento: **50% sinal + 50% o restante na entrega.**
- 4.5 - **Esse orçamento não contempla consertos eletromecânico no sistema, somente sanar o vazamento e fazer carga de fluido refrigerante.**




Atenciosamente

Lourimar Virgilio da Costa

*Rua: Londrina 233 - Itapemirim – Cariacica – ES.
Tel: (27)3344-5684 E-Mail: artica.arcond@bol.com.br*

DADOS DA VENDA

 Cliente: CRCES
 CNPJ/CPF:
 Telefone:
 E-mail:
 Endereço:

 Data: 20/01/2026
 Situação: Em espera
 Vendedor: KELE CRISTINA

ITENS DA VENDA

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Serviço	TESTE COM NITROGENIO SERVICOS. REPARO DE VAZAMENTO, PRESURIZACAO COM NITROGENIO,SOLDA FOSCO, TESTE DE ESTAQUIDADE, BALANCIAMENTO DE GAS E GARGA DE GAS R 410 A, CONFIGURACAO DO SISTEMA PARA O FUNCIONAMENRO DO EQUIPAMENTO VRF.	3.500,00	1	0,00	3.500,00
Serviço	SOLDA OXI ACENTILENO	2.500,00	1	0,00	2.500,00
Serviço	SOLDA PRATA 25%	1.500,00	1	0,00	1.500,00
Serviço	FLUIDO REFRIGERANTE DUPONT R410	1.590,00	9	0,00	14.310,00
Serviço	MÃO DE OBRA	18.090,00	1	0,00	18.090,00
TOTAL			13	R\$ 0,00	R\$ 39.900,00

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:
A vista, no valor de R\$ 39.900,00



+55 27 99968-8440



Sim 09:27

Ok obrigada 09:30

PROPOSTA COMERCIAL: MANUTENÇÃO E REESTABELECIMENTO DE SISTEMA VRF

PARA: [Nome do Cliente / Condomínio]

DATA: 22 de Janeiro de 2026

ASSUNTO: Manutenção Corretiva – Sistema Central de Ar Condicionado (90 Evaporadoras K7)

1. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

A presente proposta visa a correção de vazamento e reestabelecimento do ciclo de refrigeração do sistema composto por 04 Unidades Condensadoras Super Modular interligadas a 90 Unidades Evaporadoras (K7).

- Detecção de Fugas: Utilização de rastreadores para localização de pontos de perda de pressão.
- Teste de Estanqueidade: Pressurização do sistema com Nitrogênio (OFN) em alta pressão.
- Procedimento de Vácuo: Desidratação profunda do sistema (abaixo de 500 micra).
- Carga de Fluido: Reposição integral do refrigerante R-410A via balança digital.

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (MATERIAIS E SERVIÇOS)

- Teste de Pressurização (4 Unidades): R\$ 8.000,00
(Valor unitário: R\$ 2.000,00)
- Mão de Obra de Recarga e Start-up: R\$ 35.000,00
- Fluido Refrigerante R-410A (15 Botijas): R\$ 27.000,00
(Valor unitário: R\$ 1.800,00)

- Carga de Nitrogênio (Diária): R\$ 300,00
- Materiais de Brasagem (Varetas de Prata): R\$ 500,00
- Isolamento Térmico Elastomérico: R\$ 2.000,00
- Adesivo de Fixação e Vedação (Cola): R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$ 73.800,00

3. CONDIÇÕES GERAIS

- Prazo de Execução: A definir conforme cronograma da obra.
- Garantia: 90 dias sobre os serviços executados.
- Validade da Proposta: 10 dias.
- Nota Técnica: A quantidade de fluido é baseada na estimativa de 15 botijas para suprir a volumetria total da rede. O acerto final será feito por pesagem real em campo.

09:56

+55 27 99968-8440 ~ Climtec Refrigeração

+ Digite uma mensagem



FOR PTB2 13:44 22/01/2026

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

				Dufril Serviço e Comércio Ltda CNPJ: 36.411.585/0001-80		Artica Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda - ME CNPJ: 07.720.116/0001-44		FR Ar Condicionado ME CNPJ: 18.526.205/0001-70		ClimTec Refrigeração CNPJ: 36.065.534/0001-43	
Itens	Descrição	Und de medida	Qty	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Nitrogênio	Und	1	R\$ 1.005,00	R\$ 1.005,00	R\$ 1.753,00	R\$ 1.753,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
2	Solda Oxi acetileno	Und	1	R\$ 375,00	R\$ 375,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
3	Solda prata 25%	Conjunto	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00		
4	Fluido refrigerante r410	Carga	1	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 14.310,00	R\$ 14.310,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
5	Mão de Obra	UND	1			R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00	R\$ 18.090,00	R\$ 18.090,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
					R\$ 14.330,00		R\$ 27.403,00		R\$ 39.900,00		R\$ 73.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 23/01/2026, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205940** e o código CRC **3B911343**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

Dados do Processo:

Setor Requisitante:	Diretoria Executiva.
Equipe de planejamento:	Integrante: Vanessa Covre Rangel Marques - matrícula 140 Integrante: Grazielly Inácio Tartaglia - matrícula 97 Integrante: Rodrigo dos Santos Sanz - matrícula 50
Objeto:	Aquisição de insumos para realização da manutenção corretiva no sistema de ar condicionado da sede do CRCES.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000006/2026-05

Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando as falhas recorrentes apresentadas no sistema de ar condicionado da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que vêm comprometendo a adequada climatização dos ambientes de trabalho, faz-se necessária a aquisição emergencial das peças indispensáveis à realização da manutenção corretiva do referido sistema.

A ausência de climatização adequada, especialmente em períodos de elevadas temperaturas, impacta diretamente as condições ambientais de trabalho, expondo empregados e trabalhadores terceirizados a desconforto

térmico excessivo, o que pode acarretar prejuízos à saúde, à segurança, ao bem-estar e à produtividade, além de potencializar riscos ocupacionais.

Nos termos do art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, compete ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo ambientes laborais seguros e salubres. Correlatamente, o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito a um meio ambiente equilibrado, conceito que se estende ao meio ambiente do trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 17 - Ergonomia, aprovada pela Portaria MTP nº 423/2021, estabelece que as condições ambientais devem ser adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores, incluindo parâmetros de conforto térmico, de modo a não comprometer a saúde nem o desempenho das atividades laborais.

Adicionalmente, a NR nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais impõe ao empregador o dever de identificar, avaliar e controlar riscos presentes no ambiente de trabalho, enquanto a NR nº 09, integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contempla a necessidade de controle dos riscos físicos, entre eles o calor excessivo.

Ressalte-se ainda que a exposição prolongada a temperaturas elevadas pode caracterizar condição insalubre, nos termos da NR nº 15 - Atividades e Operações Insalubres, ensejando não apenas riscos à saúde dos trabalhadores, mas também potenciais passivos trabalhistas e previdenciários para a Administração.

Diante desse cenário, a aquisição emergencial das peças necessárias à manutenção corretiva do sistema de ar-condicionado mostra-se medida indispensável e urgente, com o objetivo de restabelecer condições dignas, seguras e legais de trabalho, assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras vigentes, bem como preservar a continuidade das atividades administrativas e do atendimento diário aos profissionais da contabilidade e à sociedade.

Assim, resta plenamente justificada a adoção de procedimento emergencial para a aquisição das peças necessárias, tendo em vista o interesse público, a proteção à saúde dos trabalhadores e o atendimento às obrigações legais impostas ao CRCES.

Os insumos a serem adquiridos para a manutenção do sistema de climatização da sede do CRCES possuem natureza comum.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

07 - Aquisição de materiais para manutenção dos bens imóveis para assegurar a conservação patrimonial e o funcionamento adequado da sede do CRCES.

Projeto: 5013 - Aquisição de bens de consumo

6.3.1.3.01.01.012 - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 A empresa deverá fornecer todos os itens descritos na tabela abaixo, na sede do CRCES, localizada na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29.050-620, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 16 horas:

Quantidade	Descrição
Unidade	aluguel de cilindro de nitrogenio
18 MT3	nitrogênio para teste de vazamentos
1MT3	tubo silolante isoline de 1.1.2"
1MT3	tubo silolante isoline de 1.2"
01MT3	oxigenio + acetileno
250 gramas	solda prata
05 garrafas	fluido refrigerante r410

2.3.2 O fornecimento deverá ocorrer em até no máximo 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

2.3.3 A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada deverá ser através dos e-mails diretoria@crc-es.org.br e compras@crc-es.org.br.

2.3.4 Para este objeto não se aplica a exigência de amostra, visto que são insumos de natureza comum do mercado.

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

2.4.1 A descrição dos itens e suas respectivas quantidades foram informadas pela empresa contratada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da sede do CRCES.

Quantidade	Descrição
Unidade	aluguel de cilindro de nitrogenio
18 MT3	nitrogênio para teste de vazamentos
1MT3	tubo silolante isoline de 1.1.2"
1MT3	tubo silolante isoline de 1.2"
01MT3	oxigenio + acetileno
250 gramas	solda prata
05 garrafas	fluido refrigerante r410

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O CRCES possui o contrato vigente nº 31/2023 com a empresa DUFRL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva.

Neste contrato estão abrangidos os serviços de reparação, porém não englobam os materiais a serem utilizados, tendo em vista que estes irão variar em item e quantidade de acordo com a manutenção necessária para sanar cada falha específica apresentada pelo sistema de climatização do ambiente.

Dessa forma, considerando que os serviços de manutenção corretiva estão englobados no contrato de manutenção vigente, sendo necessário apenas a aquisição dos insumos necessários para a realização do reparo, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a aquisição apenas dos insumos, pois a contratação de todo o reparo acarretaria no pagamento em duplicidade por serviços já contemplados no contrato vigente.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.6.1 O valor da contratação foi estimado com base em pesquisa com fornecedores do ramo, por se tratar de contratação emergencial, realizada através de processo de dispensa de licitação no formato convencional e não eletrônico.

2.6.2 Conforme Mapa de Estimativa de Preços inserido nos autos, a menor proposta apresentada foi no valor de R\$ 14.330,00 (quatorze mil trezentos e trinta reais).

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.7.1 Aquisição de insumos necessários para a realização de manutenção corretiva no sistema de climatização da sede do CRCES.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.8.1 Considerando a pequena quantidade de insumos a ser adquirida, a necessidade de que todos sejam entregues para a realização do reparo, a urgência na realização da manutenção e, considerando ainda que a aquisição dos itens parcelados poderia acarretar na perda de economia de escala, não se aplica o parcelamento para o objeto desta contratação.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

2.9.1. Pretende-se com essa contratação o reparo no sistema de climatização da sede do CRCES e a manutenção das condições de trabalho para os funcionários e empregados do CRCES, garantindo ainda a conservação do bem público e o cumprimento da legislável trabalhista aplicável.

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

2.10.1 Não se aplica para o objeto desta contratação.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

2.11.1 A contratação correlata refere-se ao Contrato nº 31/2023, entre o CRCES e a empresa DUFRIIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva do sistema de climatização da sede

2.11.2 O fornecimento dos insumos para a manutenção corretiva não é objeto do referido contrato.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, QUANDO APLICÁVEL

2.12.1 - Não se aplica para o objeto dessa contratação por trata-se apenas de fornecimento de insumos.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

2.13.1 - Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a ciência do ato e as providências cabíveis.

Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Decreto nº 7.174](#), de 12 de maio de 2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Vanessa Covre Rangel Marques
Rodrigo dos Santos Sanz

Grazielly Inácio Tartaglia

Matrícula 140
Matrícula 50
Integrante
Integrante

Matrícula 97
Integrante



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 23/01/2026, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205943** e o código CRC **3BAF2220**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos Condicionadores da sede do CRCES.
----------------	---

<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação	<input checked="" type="checkbox"/>	Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/>	Gestão do Contrato
-------------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	-----------------------	--------------------------	--------------------

2. Riscos:

Risco 01:	Atraso no fornecimento dos insumos		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Atraso na realização da manutenção corretiva do sistema de climatização.		
Ação(ões) Preventiva(s):	Incluir prazo para fornecimento no Termo de Referência.		Responsável: Requisitante
Ação(ões) de Contingência:	Notificar a contratada em caso de atraso e aplicar as penalidades previstas na legislação.		Responsável: Fiscal de contrato

Risco 02:	Entrega de insumos insuficientes para a realização da manutenção corretiva necessária.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta

Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Impossibilidade de concluir a manutenção necessária e a normalização do sistema de climatização da sede.			
Ação(ões) Preventiva(s): Incluir a quantidade de cada item no Termo de Referência.			Responsável: Requisitante
Ação(ões) de Contingência: Notificar a contratada em caso de fornecimento em desacordo com o expresso do Termo de Referência.			Responsável: Fiscal de contrato

Risco 03:	Empresa contratada sem comprovação de regularidade jurídica e fiscal.		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Contratação de empresa sem habilitação jurídica e fiscal necessária, conforme determina a legislação.			
Ação(ões) Preventiva(s): Verificar os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.			Responsável: Requisitante
Ação(ões) de Contingência: Notificar com o prazo estabelecido na Lei para regularização fiscal.			Responsável: Requisitante

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tartaglia	Vanessa Covre Rangel Marques Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 140 Matrícula 50 Integrante	Grazielly Inácio Matrícula
97	Integrante	Integrante



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 23/01/2026, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 23/01/2026, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205954** e o código CRC **841C4DB6**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para a manutenção do sistema de ar condicionado da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade	Descrição
Unidade	aluguel de cilindro de nitrogênio
18 MT3	nitrogênio para teste de vazamentos
1MT3	tubo silolante isoline de 1.1.2"
1MT3	tubo silolante isoline de 1.2"
01MT3	oxigênio + acetileno
250 gramas	solda prata
05 garrafas	fluido refrigerante r410

1.2. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

4.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento do produto somente será realizado após seu recebimento e conferência do

cumprimento das especificações. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.2. A empresa deverá fornecer todos os itens descritos na tabela abaixo, na sede do CRCES, localizada na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29.050-620, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 16 horas:

Quantidade	Descrição
Unidade	Aluguel de cilindro de nitrogênio
18 MT3	nitrogênio para teste de vazamentos
1MT3	tubo silolante isoline de 1.1.2"
1MT3	tubo silolante isoline de 1.2"
01MT3	Oxigenio + acetileno
250 gramas	Solda prata
05 garrafas	Fluido refrigerante r410

4.3. O fornecimento deverá ocorrer em até no máximo 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.4. A comunicação entre o CRCES e a empresa contratada deverá ser através dos e-mails diretoria@crc-es.org.br e compras@crc-es.org.br.

4.5. Para este objeto não se aplica a exigência de amostra, visto que são insumos de natureza comum do mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço na sede do CRCES, localizada a rua Amélia da Cunha ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29.050-620.

5.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o CRCES e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.3.1.1. Fiscalização

6.3.1.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCES. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.1.1.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.1.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.3.1.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.3.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.3.1.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3.1.1.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3.1.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.3.1.2. Gestor do Contrato

6.3.1.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.3.1.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.3.1.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.3.1.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.3.1.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.3.1.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.3.1.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de chave pix indicada pelo fornecedor, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada, ou através de boleto/fatura emitido por este.

7.4.1.1. Na impossibilidade de pagamento via chave pix ou boleto/fatura, o valor poderá ser transferido para conta bancária, desde que a mesma esteja em nome da empresa contratada.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma CONVENCIONAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Fica dispensada a apresentação de comprovação econômico-financeira e técnica, com base no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.330,00 (quatorze mil trezentos e trinta reais) conforme

pesquisa de preços realizada entre fornecedoras do ramo e anexada aos autos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Projeto: 5013 - Aquisição de bens de consumo

6.3.1.3.01.01.012 - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação dos orçamentos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Jociane Negrini Dal Col
Diretora Executiva

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jociane Negrini Dal Col, Diretora Executiva**, em 23/01/2026, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 23/01/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205963** e o código CRC **7724BAED**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

AUTORIZAÇÃO COM JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - FORMA CONVENCIONAL

Considerando que o sistema de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES encontra-se com falhas recorrentes, comprometendo a adequada climatização dos ambientes de trabalho;

Considerando que as elevadas temperaturas registradas no período têm tornado o ambiente inadequado para o desempenho das atividades laborais dos empregados, colaboradores terceirizados e para o adequado atendimento aos profissionais da contabilidade e ao público em geral;

Considerando a necessidade de assegurar condições ambientais salubres e compatíveis com as normas legais trabalhistas, especialmente aquelas relacionadas à saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;

Considerando que a demora na realização do reparo poderá agravar os danos ao sistema de climatização, bem como intensificar os prejuízos ao ambiente de trabalho e à continuidade dos serviços prestados pelo CRCES;

Considerando, ainda, a caracterização da urgência da contratação, que inviabiliza a adoção do procedimento na forma eletrônica, em razão do tempo necessário à sua tramitação, e que a aquisição imediata das peças é indispensável para a pronta execução da manutenção corretiva;

Com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações que demandem pronta resposta da Administração, **AUTORIZO** a aquisição das peças necessárias à manutenção do sistema de climatização da sede do CRCES, por meio de **dispensa de licitação, na forma convencional**, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como a devida justificativa de preços e escolha do fornecedor.

Determino que o processo seja devidamente instruído, com a documentação pertinente, garantindo-se a transparência e a regularidade do procedimento administrativo.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 23/01/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205966** e o código CRC **E0D7F545**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

SEI nº 1205966

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

Ao Setor de Contabilidade

Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a autorização do Presidente do CRCES para realização da contratação dos insumos necessários para a manutenção do sistema de climatização do CRCES através de Dispensa de Licitação convencional, solicito a emissão de nota de empenho, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Contratada: **DUFRIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**

CNPJ: **36.411.585/0001-80**

Valor Total da Contratação: **R\$ 14.330,00 (quatorze mil trezentos e trinta reais).**



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 23/01/2026, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1205995** e o código CRC **25C6441F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA
.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ - sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DUFRIIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.411.585/0001-80, sediada na Rua Crisólito, n.º 29, São Geraldo, Cariacica/ES, CEP: 29.146-720, neste ato representada pelo Sr.º MARCELO DE SOUZA BARROCA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos para a realização de manutenção corretiva no sistema de climatização da sede do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Aluguel de cilindro de nitrogenio	01 cilindro	R\$ 75,00
02	Nitrogênio para teste de vazamentos	18 mt3	R\$ 930,00
03	Tubo silolante isoline de 1.1.2"	01 mt	R\$ 75,00
04	Tubo silolante isoline de 1.2"	01 mt	R\$ 50,00
05	Oxigenio + acetileno	01 mt	R\$ 250,00

06	Solda prata	250 gr	R\$ 450,00
07	Fluido refrigerante r410	05 garrafas	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 14.330,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.330,00 (quatorze mil trezentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias., observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do

valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

Projeto: 5013 - Aquisição de bens de consumo

6.3.1.3.01.01.012 - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo

nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ___ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 27/01/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1206004** e o código CRC **02E85AFA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Destaco a ainda não foi emitida a nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 23/01/2026, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1206005** e o código CRC **9A28FD60**.

PARECER JURÍDICO RF/CRCES Nº 006/2026.

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

Interessado: Diretoria Executiva do CRCES.

Assunto: Contratação direta por dispensa de licitação emergencial para aquisição de insumos para a manutenção do sistema de ar condicionado da sede do CRCES.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL SOB A FORMA TRADICIONAL. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO. ARTIGO 75, VIII, DA LEI 14.133/2021. A dispensa de licitação exige a comprovação de: (i) caracterização da situação emergencial da qual resulte possibilidade concreta e efetiva de dano, bem como de demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar ocorrência do dano; (ii) essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação; (iii) compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado, em atenção aos incisos dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

I. RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados pelo Setor Administrativo do CRCES para análise e emissão de parecer jurídico, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021 – NLL – por se tratar de processo de contratação direta (**ID 1206005**).

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 1205881**) indica como objeto a “Aquisição de insumos necessários para a reparação do sistema de climatização da sede do CRCES.” Consta, ainda, em DFD, que:

Considerando as falhas apresentadas no sistema de ar-condicionado da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, que vêm comprometendo a adequada climatização dos ambientes de trabalho, faz-se necessária a aquisição emergencial das



insumos indispensáveis à realização da manutenção corretiva do referido sistema.

A ausência de climatização adequada, especialmente em períodos de elevadas temperaturas, impacta diretamente as condições ambientais de trabalho, expondo empregados e trabalhadores terceirizados a desconforto térmico excessivo, o que pode acarretar prejuízos à saúde, à segurança, ao bem-estar e à produtividade, além de potencializar riscos ocupacionais.

Nos termos do art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, compete ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo ambientes laborais seguros e salubres. Correlatadamente, o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito a um meio ambiente equilibrado, conceito que se estende ao meio ambiente do trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia, aprovada pela Portaria MTP nº 423/2021, estabelece que as condições ambientais devem ser adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores, incluindo parâmetros de conforto térmico, de modo a não comprometer a saúde nem o desempenho das atividades laborais.

Adicionalmente, a NR nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais impõe ao empregador o dever de identificar, avaliar e controlar riscos presentes no ambiente de trabalho, enquanto a NR nº 09, integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contempla a necessidade de controle dos riscos físicos, entre eles o calor excessivo.

Ressalte-se ainda que a exposição prolongada a temperaturas elevadas pode caracterizar condição insalubre, nos termos da NR nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, ensejando não apenas riscos à saúde dos trabalhadores, mas também potenciais passivos trabalhistas e previdenciários para a Administração.

Diante desse cenário, a aquisição emergencial das peças necessárias à manutenção corretiva do sistema de ar-condicionado mostra-se medida indispensável e urgente, com o objetivo de restabelecer condições dignas, seguras e legais de trabalho, assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras vigentes, bem como preservar a continuidade das atividades administrativas e do atendimento diário aos profissionais da contabilidade e à sociedade.

Assim, resta plenamente justificada a adoção de procedimento emergencial para a aquisição dos insumos necessários, tendo em



vista o interesse público, a proteção à saúde dos trabalhadores e o atendimento às obrigações legais impostas ao CRCES.

O Estudo Técnico Preliminar (**ID 1205940**) indica, dentre outras informações, os requisitos e as justificativas para a presente contratação, declarando, ao final, a viabilidade da solução pretendida.

Foram realizadas as Análises de Riscos das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor, ambas constantes de documento de **ID 1205954**.

Em seguida, consta nos autos o Termo de Referência (**ID 1205963**), no qual o objeto da contratação direta é descrito como:

"1.1. Aquisição de insumos para a manutenção do sistema de ar condicionado da sede do CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento."

Quantidade	Descrição
<i>Unidade</i>	<i>aluguel de cilindro de nitrogênio</i>
<i>18 MT3</i>	<i>nitrogênio para teste de vazamentos</i>
<i>1MT3</i>	<i>tubo silolante isoline de 1.1.2"</i>
<i>1MT3</i>	<i>tubo silolante isoline de 1.2"</i>
<i>01MT3</i>	<i>oxigenio + acetileno</i>
<i>250 gramas</i>	<i>solda prata</i>
<i>05 garrafas</i>	<i>fluido refrigerante r410</i>

Constam nos autos, ainda, a Minuta de Contrato (**ID 1206004**), o Despacho de Autorização do Presidente (**ID 1205966**) e a documentação da empresa DUFIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME (**ID 1205994**).

Por fim, acostou-se pedido de reserva solicitando a emissão da nota de reserva orçamentária no valor de R\$ R\$ 14.330,00 (quatorze mil trezentos e trinta reais) (**ID 1205995**), não constando, até o presente momento, a respectiva nota de empenho.

É o relatório, no essencial, passo a opinar.



II. FUNDAMENTAÇÃO

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei nº 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, VIII, LEI 14.133/2021.

O **artigo 37, XXI, CF/88** estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **EXCEÇÕES**, em casos específicos prevista em lei. Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

O art. 75, da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, preconiza algumas das exceções admitidas no ordenamento jurídico, dentre elas, a dispensa por “casos de emergência”. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;**

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a**



continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

A situação emergencial asseguradora da regular dispensa de licitação é aquela que precisa ser atendida com urgência, para evitar a ocorrência de prejuízos.

A presunção de legitimidade que é inerente aos atos administrativos em geral implica em presumir como verdadeiras as razões que motivaram a contratação direta, de sorte a caracterizar a situação emergencial, ao menos sob o aspecto estritamente formal.

Assim, **desde que devidamente demonstrado e comprovado se tratar de caso de emergência, bem como cumpridos os requisitos legais, não há que se obstar a realização da contratação direta.** Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

Adverte-se, entretanto, que caberá inteiramente à Autoridade Competente a responsabilidade pela veracidade das informações acerca dos fatos que ensejam a presente contratação direta.

Para configuração de hipótese de dispensa de licitação, exige-se a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Os autos devem ainda conter a ratificação das razões apontadas como caracterizadoras da situação emergencial e da presença do interesse público na contratação.

A contratação direta, na hipótese do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas. De outro lado, deve-se apurar a causa da emergência para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses essas ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

Esse objetivo de afastar ou evitar ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares, é verificado tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na Lei 14.133/2021. O



posicionamento é também o que vem sendo observado nas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU):

*(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo **cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.** (...) (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011).*

No caso em tela, verifica-se que, o ETP (item 2.1) justificou a necessidade da contratação com base em:

Considerando as falhas recorrentes apresentadas no sistema de ar-condicionado da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, que vêm comprometendo a adequada climatização dos ambientes de trabalho, faz-se necessária a aquisição emergencial das peças indispensáveis à realização da manutenção corretiva do referido sistema.

A ausência de climatização adequada, especialmente em períodos de elevadas temperaturas, impacta diretamente as condições ambientais de trabalho, expondo empregados e trabalhadores terceirizados a desconforto térmico excessivo, o que pode acarretar prejuízos à saúde, à segurança, ao bem-estar e à produtividade, além de potencializar riscos ocupacionais.

Nos termos do art. 157 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, compete ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo ambientes laborais seguros e salubres. Correlatamente, o art. 225 da Constituição Federal assegura o direito a um meio ambiente equilibrado, conceito que se estende ao meio ambiente do trabalho.

A Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia, aprovada pela Portaria MTP nº 423/2021, estabelece que as condições ambientais devem ser adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores, incluindo parâmetros de conforto térmico, de modo a não comprometer a saúde nem o desempenho das atividades laborais.

Adicionalmente, a NR nº 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais impõe ao empregador o dever de identificar, avaliar e controlar riscos presentes no ambiente de trabalho, enquanto a NR nº 09, integrada ao Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, contempla a necessidade de controle dos riscos físicos, entre eles o calor excessivo.



Ressalte-se ainda que a exposição prolongada a temperaturas elevadas pode caracterizar condição insalubre, nos termos da NR nº 15 – Atividades e Operações Insalubres, ensejando não apenas riscos à saúde dos trabalhadores, mas também potenciais passivos trabalhistas e previdenciários para a Administração.

Diante desse cenário, a aquisição emergencial das peças necessárias à manutenção corretiva do sistema de ar-condicionado mostra-se medida indispensável e urgente, com o objetivo de restabelecer condições dignas, seguras e legais de trabalho, assegurar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras vigentes, bem como preservar a continuidade das atividades administrativas e do atendimento diário aos profissionais da contabilidade e à sociedade.

Assim, resta plenamente justificada a adoção de procedimento emergencial para a aquisição das peças necessárias, tendo em vista o interesse público, a proteção à saúde dos trabalhadores e o atendimento às obrigações legais impostas ao CRCES.

(...)

Ademais, consta em item 2.9 do ETP que a contratação é o meio adequado para evitar a ocorrência dos prejuízos descritos em item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar. Destarte, resta motivado que a contratação direta aqui em exame se faz necessária para evitar a responsabilização institucional e prejuízos financeiros ao CRCES, justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso VIII, que autoriza a dispensa de licitação em casos excepcionais.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A contratação direta está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021**. Os atos e documentos que devem ser produzidos são:

- i)** Documento de Formalização de Demanda;
- ii)** Se for o caso, ETP, Análise de Risco, TR, Projetos Básico e Executivo;
- iii)** Estimativa de Despesa;
- iv)** Se for o caso, Parecer Jurídico e Parecer Técnico.
- v)** Indicação da Previsão Orçamentária;
- vi)** Habilitação e qualificação mínima;
- vii)** Razão de Escolha do Contratado;
- viii)** Justificativa de Preço;
- ix)** Autorização da Autoridade Competente.



Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 podem ser dispensados e, de mesma maneira, algumas das formalidades indicadas nos normativos acima, "se for o caso", mediante ato motivado do agente público.

Quanto ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado, este demonstra atender ao conteúdo mínimo descrito no artigo 18, §1º, Lei 14.133.

A **ANÁLISE DE RISCOS** das fases de planejamento e de seleção do fornecedor está executada, conforme se verifica em **ID 1205954**.

A ausência de Projeto Executivo em nada obstaculiza a contratação, pois **não** se está diante de contratação de obras. De maneira geral, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, em **ID 1205963**, possui o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, XXIII), conforme se verifica a seguir:

Art. 6.[...].

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

COMENTÁRIO: Consta em item 1 do TR. Quanto à vigência e a possibilidade de prorrogação, consta em subitem 1.4 que o prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, na forma do Art, 105 da Lei 14.133/2021.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

COMENTÁRIO: Consta em item 2, que faz remissão ao ETP.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

COMENTÁRIO: Consta em item 3, que faz remissão ao ETP.

d) requisitos da contratação;

COMENTÁRIO: Consta em item 4 do TR.



e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

COMENTÁRIO: Consta em item 5 do TR.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

COMENTÁRIO: Consta em item 6 do TR.

g) critérios de medição e de pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em item 7 do TR.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

COMENTÁRIO: Consta em item 8 do TR.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

COMENTÁRIO: Consta em item 9 do TR.

j) adequação orçamentária;

COMENTÁRIO: Consta em item 10 do TR.

Desse modo, restam atendidas as previsões mínimas obrigatórias do Termo de Referência.

Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Justificativa para a contratação emergencial em DFD e ETP, os quais apresentam as devidas justificativas técnicas para a contratação. Quanto ao Parecer Jurídico, resta o requisito atendido por meio do presente parecer.

A **ESTIMATIVA DE PREÇOS**, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** e a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** serão tratados em conjunto porque são temas correlatos.

In casu, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** foi definida por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, sob a forma TRADICIONAL, conforme disposto no inciso VIII, do Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, em virtude de sua emergência, constando em ETP a razão de escolha da empresa que se pretende contratar.

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, ou seja, o critério de aceitabilidade do preço traduz a declaração da entidade contratante do valor



máximo que admite pagar pelo objeto a ser contratado (item 9 do TR). Em regra, o “critério de aceitabilidade do preço” coincide com a contratação dentro da “estimativa de preços” apurada na fase de planejamento da contratação.

Dito isso, analisa-se como fora definida a ESTIMATIVA DE PREÇO no processo em foco.

No que tange à pesquisa de preços, salientamos que, para tal definição de valor de mercado, o TCU exige ampla pesquisa de preços baseada, **prioritariamente**, em contratações públicas (**Acórdão 1.454/2019 – Plenário**).

In casu, consta nos autos pesquisa de preços, se pautando a justificativa de preço em 04 (quatro) orçamentos particulares obtidos pelo CRCES. Insta ressaltar que a **aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro**, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Compete, ainda, ao setor técnico, zelar pela adequação da pesquisa de preços¹, haja vista o fato de que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada² e da autoridade que homologa o certame³.

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é vista em **ID 1205966**, que assim justificou a autorização para contratação:

Considerando que o sistema de climatização da sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES encontra-se com falhas recorrentes, comprometendo a adequada climatização dos ambientes de trabalho;
Considerando que as elevadas temperaturas registradas no período têm tornado o ambiente inadequado para o desempenho das atividades

¹ “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

² **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

³ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (**Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5**).



laborais dos empregados, colaboradores terceirizados e para o adequado atendimento aos profissionais da contabilidade e ao público em geral;
Considerando a necessidade de assegurar condições ambientais salubres e compatíveis com as normas legais trabalhistas, especialmente aquelas relacionadas à saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;
Considerando que a demora na realização do reparo poderá agravar os danos ao sistema de climatização, bem como intensificar os prejuízos ao ambiente de trabalho e à continuidade dos serviços prestados pelo CRCES;
Considerando, ainda, a caracterização da urgência da contratação, que inviabiliza a adoção do procedimento na forma eletrônica, em razão do tempo necessário à sua tramitação, e que a aquisição imediata das peças é indispensável para a pronta execução da manutenção corretiva;
Com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em situações que demandem pronta resposta da Administração, **AUTORIZO** a aquisição das peças necessárias à manutenção do sistema de climatização da sede do CRCES, por meio de **dispensa de licitação, na forma convencional**, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência, bem como a devida justificativa de preços e escolha do fornecedor.
Determino que o processo seja devidamente instruído, com a documentação pertinente, garantindo-se a transparência e a regularidade do procedimento administrativo.

A **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMAS** estão apontadas nos subitens 8.3 a 8.6 do Termo de Referência. Nesse ponto, consta em **ID 0859487** a documentação da empresa DUFIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.

Verifico que a documentação apresentada demonstra atender parcialmente aos requisitos de habilitação e qualificação, recomendando-se a juntada de i) certidão negativa de falência, ii) documentação do responsável legal da contratada. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Independentemente da análise aqui empreendida, oriento ao CRCES que promova a validação e conferência da documentação da possível contratada, de modo a aferir se houve o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação previstos em TR.

Registra-se que, embora conste nos autos o pedido de empenho lançado no **ID 1205995**, até a presente data não houve a emissão do respectivo empenho. Assim, recomenda-se, desde logo, que, previamente à assinatura do contrato, seja expedida a competente Nota de Empenho e devidamente juntada aos autos, em observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964. **[RECOMENDAÇÃO 02]**



IV. DA MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entretantes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará a prestação de serviço de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.

Não obstante constar nos autos o documento de **ID 1206004** como minuta de contrato, verifica-se que o referido instrumento ainda não se encontra devidamente assinado, o que, no momento da elaboração deste parecer, inviabiliza a sua integral consulta e análise.

Diante disso, recomenda-se que, por ocasião da formalização do ajuste, o setor responsável observe rigorosamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, certificando-se de que o instrumento contratual contenha todas as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente e com as especificidades do objeto a ser contratado.

[RECOMENDAÇÃO 03]

V.DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 03**, tecidas no corpo deste parecer jurídico, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta por dispensa de licitação emergencial, fundada no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

É o parecer.

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2026.



IGOR OLIVEIRA DE Assinado de forma digital por
MORAES [REDACTED] IGOR OLIVEIRA DE
MORAES [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2026.01.26 15:37:06
-03'00'

IGOR OLIVEIRA DE MORAES

Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: DUFRIIL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME

CNPJ: 36.411.585/0001-80

Data de Expedição: 27/01/2026 10:25:09

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2025600779 *

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SPTD - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

180324

Parafuso Direito

VITÓRIA

M. S. Barroca
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL [REDACTED] DATA DE EXPEDIÇÃO 26.03.2015

NOME MARCELO DE SOUZA BARROCA

FILIAÇÃO ALDO JOSÉ BARROCA E NEUZA DE SOUZA BARROCA

NATURALIDADE VITÓRIAS DATA DE NASCIMENTO 30.07.1968

DOC. ORIGEM [REDACTED]

CERT. NASC. [REDACTED]

R.S. ANTONIO - VITÓRIA - ES - 18.03.2015

CPF [REDACTED]

Karla do N. Lucas
ASSINATURA DO DIRETOR

1012

PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO nº 06/2026

RECOMENDAÇÃO 01 - Verifico que a documentação apresentada demonstra atender parcialmente aos requisitos de habilitação e qualificação, recomendando se a juntada de i) certidão negativa de falência, ii) documentação do responsável legal da contratada.

Documentos anexados ao processo.

RECOMENDAÇÃO 02 - Registra-se que, embora conste nos autos o pedido de empenho lançado no ID 1205995, até a presente data não houve a emissão do respectivo empenho. Assim, recomenda-se, desde logo, que, previamente à assinatura do contrato, seja expedida a competente Nota de Empenho e devidamente juntada aos autos, em observância ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Nota de empenho nº 102/2026 anexada ao processo.

RECOMENDAÇÃO 03 - Diante disso, recomenda-se que, por ocasião da formalização do ajuste, o setor responsável observe rigorosamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, certificando-se de que o instrumento contratual contenha todas as cláusulas necessárias aos contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente e com as especificidades do objeto a ser contratado.

Registramos que o documento enviado trata-se de minuta de contrato e, por este motivo, não continha assinatura das partes. O documento atende aos requisitos legais e utiliza como base o modelo da Advocacia Geral da União – AGU.

Encaminhado ao Controle Interno do CRCES para validação do atendimento das recomendações.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 27/01/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209052** e o código CRC **AC587739**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

Ao Administrativo,

Em atenção ao Despacho nº 1209052, informo que, após análise, verifico que as providências indicadas no Parecer Jurídico nº 006/2026 (doc. 1207606) foram atendidas, conforme segue:

Recomendação 1

- Análise do Controle Interno: a recomendação foi atendida.

Recomendação 2

a recomendação foi atendida, tendo em vista que, embora não conste nos autos a juntada do documento até a presente data, em consulta ao sistema gerencial foi constatada a emissão do Empenho nº 102, em 27/01/2026, na conta contábil 6.3.1.3.01.01.012 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis, tendo como favorecido DUFRIL SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME.

Recomendação 3

- **Análise do Controle Interno:** não foi possível verificar o atendimento integral da recomendação, uma vez que o instrumento contratual não se encontrava disponível para visualização nos autos. Contudo, consta no Despacho nº 1209052 declaração certificando a conformidade do referido documento.

Observações gerais do Controle Interno:

Constata-se que a proposta de preços da empresa Dufрил encontra-se datada de 14/01/2024, enquanto o presente processo tramita no exercício de 2026. Considerando o período decorrido, entende-se oportuno avaliar a atualidade das condições comerciais apresentadas, de modo a assegurar a compatibilidade com o cenário vigente à época da contratação.

Tal orientação coaduna-se com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conclusão:

As medidas recomendadas no Parecer Jurídico nº 006/2026 foram atendidas. Registra-se, contudo, como orientação do Controle Interno, a conveniência de reavaliar a proposta de preços da empresa Dufрил, em razão da defasagem temporal do documento apresentado, bem como a limitação de análise quanto ao instrumento contratual, em razão da indisponibilidade para visualização.

Encaminhe-se o processo ao Setor Administrativo para ciência e, se entender pertinente, adoção das providências cabíveis.

Leandra Machado

Controller – CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Machado, Controladora**, em 27/01/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1209416** e o código CRC **7D5FE9AB**.

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: terça-feira, 27 de janeiro de 2026 15:52
Para: 'wg@dufril.com.br'
Assunto: Encaminha contrato para assinatura
Anexos: Contrato manutenção do ar condicionado.pdf

Boa tarde!
Prezados Senhores,

Segue anexo o contrato para assinatura.

O Controle Interno do CRCES identificou erro formal na proposta apresentada, cujo ano consta 2024. Dessa forma, pedimos ainda que encaminhe a proposta retificada com data correta.

Ratifico que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA DUFRL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.692, de 08 de janeiro de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DUFRL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.411.585/0001-80, sediada na Rua Crisólito, n.º 29, São Geraldo, Cariacica/ES, CEP: 29.146-720, neste ato representada pelo Sr.º MARCELO DE SOUZA BARROCA, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos para a realização de manutenção corretiva no sistema de climatização da sede do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Aluguel de cilindro de nitrogênio	01 cilindro	R\$ 75,00
02	Nitrogênio para teste de vazamentos	18 mt3	R\$ 930,00
03	Tubo silolante isoline de 1.1.2”	01 mt3	R\$ 75,00
04	Tubo silolante isoline de 1.2”	01 mt3	R\$ 50,00
05	Oxigenio + acetileno	01 mt3	R\$ 250,00
06	Solda prata	250 gramas	R\$ 450,00
07	Fluido refrigerante r410	05 garrafas	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 14.330,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.330,00 (quatorze mil trezentos e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias., observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,07% (sete centésimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

Projeto: 5013 - Aquisição de bens de consumo

6.3.1.3.01.01.012 - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2026.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente do CRCES

MARCELO DE SOUZA

BARROCA

Assinado de forma digital por MARCELO
DE SOUZA BARROCA
Dados: 2026.01.28 10:28:11-03:00

MARCELO DE SOUZA BARROCA

Sócio Administrador

DUFRIIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 28/01/2026 13:43:55
+00:00

Cariacica, 28 de Janeiro de 2026. Rev. 01

Ao Conselho Regional de contabilidade do Espírito Santo

Todo custo de mão de obra será executado pelo contrato

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO CRC

O sistema de refrigeração é composto por circuito de refrigeração e equipamento do tipo vrf onde todas as maquinas estão conectadas e interligadas simultaneamente em linha única de refrigeração.

Ocorrência: Parada total do sistema por fuga de fluido refrigerante.

Após verificação visual em todas as maquinas não foi encontrado o vazamento, se faz necessário pressurização e testes com todo sistema parado pra identificar o local do vazamento.

Vimos por meio desta, apresentar a V.Sa. planilha dos insumos pra execução do teste e retorno da operação de climatização onde o CRC ira fornecer os mesmos.

Qtd.	Local	Descrição	Preço Total
UNID	CRC	Aluguel de cilindro de nitrogenio	75,00
18 MT3	CRC	18 mt3 de nitrogênio para teste de vazamentos	930,00
1MT3	CRC	1 mt linear de tubo silolante isoline de 1.1.2"	75,00
1MT3	CRC	1 mt linear de tubo silolante isoline de 1.2"	50,00
01MT3	CRC	01 mt3 de Oxigenio + acetileno	250,00
QUILO	CRC	250 gramas de Solda prata	450,00
UNIDADE	CRC	5 garrafas de Fluido refrigerante DUPONT r410	12.500.00

Obs: Caso o ponto de vazamento achado seja em serpentina da evaporadora ou condensadoras, por ser equipamentos instalado em 2009, há possibilidade de não haver reparo. Caso ocorra a impossibilidade de reparo, a serpentina "furada" será desativada e seccionada do sistema, onde o conjunto de climatização voltará a funcionar sem tal unidade.

Condições.

01 - Valor total **R\$ 14.330,00** (Quatorze mil trezentos e trinta)

02 - Pagamento: **Sinal de 50% + 50% após entrega do serviço**

03 - Garantia do serviço executado: Somente do ponto encontrado, **03** (Três) Meses, pois pode ocorrer em outros lugares do sistema

04- Serviços: 5 dias

05- Após serviço executados será avaliado condição total do sistema se haverá necessidade de troca de outras peças.

06- Mobilização para inicio do serviço: 02 dias úteis após O. de compra emitido pelo CRC.

Dufri Serviço e Comercio Ltda
Tel: (27) 981268031

MARCELO DE
SOUZA
BARROCA

Assinado de forma digital
por MARCELO DE SOUZA
BARROCA
Dados: 2026.01.28
10:23:45 -03'00'

Rua Crisólito, 29 - São Geraldo - Cariacica - ES / Telefax: (27) 3200-2115 - Email adelmacy@dufril.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.411.585/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1991
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DUFRIL SERVICO E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUFRIL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CRISOLITO	NÚMERO 29	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 29.146-720	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO CARIACICA	UF ES
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2026** às **11:00:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 27.01.2026
Hora : 09:04

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
102	27.01.2026	ORDINARIO	2026-05	119	2026

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.01.01.012	MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1108	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		2026-05	586

Favorecido

Favorecido : 44 - DUFRL SERVICO E COMERCIO LTDA ME
Endereço : RUA CRISOLITO, 29
CEP : 29146-720 **Cidade** : CARIACICA
Banco : SANTANDER **Agência** : 3883

CNPJ / CPF : 36.411.585/0001-80
Bairro : SAO GERALDO
UF : ES
Conta : 13000331-9

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA SEDE DO CRCES.	1	R\$ 14.330,00	R\$ 14.330,00

Valor por Extenso

Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 14.401,81	R\$ 0,00	R\$ 14.330,00	R\$ 71,81

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 14.330,00	NAO

VITÓRIA, 27 de Janeiro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 27/01/2026 11:29:13

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 27/01/2026 15:27:58
+00:00

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2026



Última atualização 28/01/2026

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP



[Entrar](#)

Objeto:

Aquisição de insumos para a manutenção do sistema de ar condicionado da sede do CRCES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 14.330,00	R\$ 14.330,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Gás Refrigeração aplicação: sistema refrigeração industrial / comercial, elemento básico: suva, tipo: 410a Aquisição de insumos para a realização de manutenção corretiva no sistema de climatização da sede do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.	1	R\$ 14.330,00	R\$ 14.330,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Contrato nº 01/2026

Última atualização 28/01/2026



Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000798.000006/2026-05

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 28/01/2026 **Data de assinatura:** 28/01/2026 **Vigência:** de 28/01/2026 a 27/04/2026

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000001/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000003/2026](#)

Objeto:

Aquisição de insumos para a realização de manutenção corretiva no sistema de climatização da sede do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR CONTRATADO

R\$ 14.330,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 36.411.585/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DUFRIL SERVICO E COMERCIO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
22Contratomanutenodoarcondicionado.pdf	28/01/2026 - 11:43:04	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

À Assessoria de Contratações
Senhora Maria Eduarda Storch,

Tendo em vista a conclusão da Dispensa de Licitação, encaminho o processo para emissão da autorização de fornecimento, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 28/01/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210795** e o código CRC **4A14AD96**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

SEI nº 1210795

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	08/2026
Data de Emissão:	28/01/2026
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	DUFRIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
Empenho nº:	102/2026
Contrato nº:	01/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Aluguel de cilindro de nitrogênio	1	R\$ 75,00
2	Nitrogênio para teste de vazamentos	18 mt3	R\$ 930,00
3	Tube silolante isoline de 1.1.2"	01 mt3	R\$ 75,00
4	Tube silolante isoline de 1.2"	01 mt3	R\$ 50,00
5	Oxigenio + acetileno	01 mt3	R\$ 250,00
6	Solda prata	250 gramas	R\$ 450,00
7	Fluido refrigerante r410	05 garrafas	R\$ 12.500,00
			R\$ 14.330,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.01.01.012 - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa DUFRL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ 36.411.585/0001-80, representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA BARROCA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, Presidente, em 28/01/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães**, Assessora, em 28/01/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210990** e o código CRC **5C3AD1E2**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000006/2026-05

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	08/2026
Data de Emissão:	28/01/2026
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	DUFRIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
Empenho nº:	102/2026
Contrato nº:	01/2026

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Aluguel de cilindro de nitrogênio	1	R\$ 75,00
2	Nitrogênio para teste de vazamentos	18 mt3	R\$ 930,00
3	Tubo silolante isoline de 1.1.2"	01 mt3	R\$ 75,00
4	Tubo silolante isoline de 1.2"	01 mt3	R\$ 50,00
5	Oxigênio + acetileno	01 mt3	R\$ 250,00
6	Solda prata	250 gramas	R\$ 450,00
7	Fluido refrigerante r410	05 garrafas	R\$ 12.500,00
			R\$ 14.330,00

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.01.01.012 - MATERIAIS PARA MANUT. DE BENS IMÓVEIS.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa DUFRL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, inscrita no CNPJ 36.411.585/0001-80, representada pelo Sr. MARCELO DE SOUZA BARROCA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeita, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

5.2. O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha**, Presidente, em 28/01/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães**, Assessora, em 28/01/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1210990** e o código CRC **5C3AD1E2**.

MARCELO DE
SOUZA
BARROCA

Assinado de forma digital
por MARCELO DE SOUZA
BARROCA

Dados: 2026.01.29
10:10:28 -03'00'



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 011, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos, Convênios e Parcerias, conforme listado no art. 3º deste instrumento.

Art. 2º. A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	PROCESSO SEI	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
001/2026	9079618110000798.000006/2026-05	DUFRIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	Maria Eduarda Storch Magalhães	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de Marchi	Davis Berger Gobbi

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/01/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1211007** e o código CRC **1D7E832C**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

DUFRIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTICIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTICIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou

adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPIES poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 28 de Janeiro de 2026.

Representante Legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

DUFRIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, por intermédio de seu(s) representante legal, doravante designado PARTÍCIPE, se compromete, pelo presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O PARTÍCIPE reconhece que tomou conhecimento de informações privadas que podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados de ambas as partes, sem a expressa e escrita autorização dos representantes legais signatários do presente termo.

1.2. Ressalva-se a hipótese de compartilhamento de dados com terceiros, cuja observância da Lei nº 13.709/2018 de igual modo se impõe, para viabilizar o cumprimento das prerrogativas administrativas e das finalidades institucionais de ambas as partes, assim como para atender à instrução de processos administrativos e judiciais, incluindo o cumprimento de dever legal ou regulatório pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de compartilhamento disposta no item 1.2, tais como:

I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo, por imposição legal;

II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de fornecedores, profissionais da contabilidade, organizações contábeis e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, elaboradas e/ou

adquiridas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

V. outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

VI. informações de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de profissionais registrados, aprovados em exames e de empregados ou colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O PARTÍCIPE reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade, que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o PARTÍCIPE deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da parte contrária a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa dos PARTÍCIPIES poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O PARTÍCIPE promoverá, ao término do Termo de Compartilhamento, a imediata devolução à parte contrária de todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso durante a vigência do presente Termo de Compartilhamento.

Parágrafo único. O PARTÍCIPE cientificará e determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto de Contrato, a observância do presente termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O PARTÍCIPE obriga-se a informar imediatamente acerca de qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As obrigações a que alude este termo perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre os Partícipes, e abrangem as informações presente e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O PARTÍCIPE se compromete, no âmbito do Contrato objeto do presente termo, a apresentar à parte contrária declaração individual de adesão e aceitação das presentes

Cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Vitória, ES, 28 de Janeiro de 2026.

MARCELO DE SOUZA BARROCO

Assinado de forma digital por MARCELO DE SOUZA

BARROCO

Dados: 2026.01.29 10:11:39 -03'00'

Representante Legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620 Telefone: (27) 3232-1600 -
www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE CONHECIMENTO

Declaro ter conhecimento da Portaria CRC-ES n.º 011/2026, por meio da qual fomos nomeados (as) para exercer as funções de “Fiscal de Contrato, Fiscal Substituto de Contrato, Gestor de Contratos e Gestor Substituto de Contrato”, respondendo pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação das execuções do Contrato e congêneres descritos.

Maria Eduarda Storch Magalhães

Fiscal Técnico da Execução do Contrato

Elaine Leopoldino Ferreira

Fiscal Substituto da Execução do Contrato

Kenia Cristina da Silva de Marchi

Gestor da Execução do Contrato

Davis Berger Gobbi

Gestor Substituto do Contrato

Vitória/ES, 28 de Janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 28/01/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davis Berger Gobbi, Assistente**, em 28/01/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Cristina da Silva de Marchi, Assistente**, em 29/01/2026, às 07:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1211073** e o código CRC **1F193C23**.

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quarta-feira, 28 de janeiro de 2026 15:18
Para: 'wg@dufril.com.br'; 'fiscal@dufril.com.br'; 'adelmacy@dufril.com.br'
Assunto: Documentação para Assinatura e Informações de Pagamento – Dufril Serviços e Comércio LTDA ME
Anexos: Ordem de Serviço nº 08-2026.pdf; Contrato nº 01-2026.pdf; Termo de Confidencialidade.pdf; Modelo de Declaracao do SIMPLES Nacional 2.docx

Prezados, boa tarde,

Segue em anexo a documentação referente à contratação: ordem de serviço, contrato e termo de confidencialidade.

Solicito, por gentileza, a assinatura do termo de confidencialidade e da ordem de serviço, com posterior devolutiva por e-mail.

Caso a empresa seja optante pelo **Simple Nacional**, solicitamos também o envio da **declaração**, conforme modelo em anexo.

Ressaltamos que as assinaturas poderão ser realizadas **digitalmente**, desde que contenham mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade.

Por fim, pedimos que **Dufril Serviços e Comércio LTDA ME** nos informe a **chave PIX** para efetivação do pagamento.

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,



Maria Eduarda Storch

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

DUFRI SERVICO E COMERCIO LTDA - EPP, com sede Rua Crisolito, 29, Bairro: São Geraldo, Cidade/UF: Cariacica/ES, CEP: 29146-605, inscrita no CNPJ sob o nº. **36.146.585.0001-80**, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Para esse efeito, a declarante informa que preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; e
- c) O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessa informação, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei no 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades prevista na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, 137, de 27 de dezembro de 1990).

Cariacica/ES, 29 de Janeiro de 2026.

MARCELO DE SOUZA
BARROCA

Assinado de forma digital por
MARCELO DE SOUZA
BARROCA
Dados: 2026.01.29 10:38:41 -03'00'

Representante Legal

Nome: **Marcelo de Souza Barroca**

CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED]